

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL — ALTERA O
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 23/2006/A, DE 12 DE
JUNHO

PONTA DELGADA
OUTUBRO DE 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3450 Proc. n.º 105
Data:	01/10/15 N.º 52/X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no 14 de outubro de 2015, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional — Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, cuja autoria pertence à representação parlamentar do BE, foi apresentado ao abrigo do poder consagrado na alínea d), do n.º 1, do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A iniciativa legislativa em análise tem por objeto proceder – cf. artigo 1.º – à alteração dos “2.º; 6.º, 7.º, 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho”.

A iniciativa começa por referir que “A segurança no transporte escolar não pode ser colocada em causa, devido a constrangimentos dos operadores, quer os que têm o transporte de crianças como principal atividade, quer aqueles que o tenham como atividade acessória, sob pena de se criarem condições perversas que resultem em tratamentos diferenciados das crianças, conforme os responsáveis pelo seu transporte.”

Acrescentando-se, em seguida, que “A aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho que estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças resultou numa realidade de «dois pesos e duas medidas», em que, paradoxalmente, os operadores não especializados no transporte de crianças são quem têm contratos com a tutela para efetuarem o transporte escolar, mas são quem também têm de cumprir obrigações abreviadas de segurança.”

Neste sentido, sustenta-se que “os critérios de segurança no transporte de crianças devem ser únicos, objetivos e aplicados, sem recurso à distinção entre os operadores.”

Por fim, como consequência do supra referido, prevê-se (cf. artigo 3.º) que sejam “revogados o n.º 4 do Artigo 14.º e os artigos 25.º, 26.º, 27.º, 36.º e 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho.”

Diligências efetuadas:

A Comissão deliberou proceder às seguintes audições:

- Empresa de Viação Terceirense;
- Prevenção Rodoviária Açoriana;
- Grupo Bensaúde;
- Caetano Raposo & Pereiras;
- Empresa de Transportes Coletivos da Ilha Graciosa;



- Rumo à Natureza;
- Empresa de Transportes Cristiano.

A Comissão deliberou, ainda, solicitar pareceres (que se anexam a este Relatório) às seguintes entidades:

- Escola Básica e Secundária do Nordeste;
- Escola Profissional da Ribeira Grande;
- Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada;
- Caetano, Raposo & Pereiras Lda.;
- Farias Lda.;
- Auto Viação Micaelense Lda.;
- Empresa de Viação Terceirense Lda..

No dia 1 de setembro de 2015 a Comissão procedeu à audição do Administrador da Empresa de Viação Terceirense, Carlos Raulino.

O Administrador começou por mencionar que o transporte escolar estava acoplado, no fundo, ao transporte coletivo de passageiros referindo que existiam situações muito particulares em cada uma das ilhas.

Acrescentou que da mesma maneira que a política de construção escolar nunca teve em conta os circuitos de transporte, também foram acontecendo restrições orçamentais para o transporte escolar, notando que existiam distinções de ilha para ilha, quase de 1 para 3 no custo por aluno transportado. “Houve uma tendência para que o transporte escolar fosse integrado no transporte de passageiros, apesar de diferentes opiniões sobre esta matéria”, referiu.

Afirmou que foi sempre assumido pela Região, e vertido no próprio Estatuto do Aluno, que o transporte dos alunos devia ser em transporte público e que para isso tinha havido empresas que ajustaram as suas carreiras de modo a possibilitar o transporte de alunos.

Confirmou que na Ilha Terceira a maioria do transporte de alunos era feita pelas mesmas empresas que fazem o transporte coletivo de passageiros.

Segundo o Administrador as escolas eram um dos pilares fundamentais do transporte de passageiros, realçando que tínhamos empresas regulares de transporte de passageiros e em paralelo pessoas a fazer o serviço sem nenhuma condições. “Aqui está o contraditório relativamente à segurança”, referiu.



Lembrou que a concorrência devia ser leal, salientando que a sua empresa dialogava com todas as associações de pais de forma a melhorar o mais possível o transporte das crianças.

Por fim afirmou que existia falta de regulamentação no transporte escolar e como tal devia ser clarificada, sendo a segurança uma das questões fundamentais.

O Deputado Jorge Macedo começou por dizer que lhe fazia alguma confusão o modo como era feito o transporte de crianças para clubes desportivos, a quem era exigido apenas a carta de condução.

Referiu que se sabia que o transporte de crianças não era apenas o escolar e era necessário ter uma visão geral, mas com regras definidas, sendo que a segurança tinha de ser para todos.

A Deputada Graça Silveira abordou a falta de clarificação na regulamentação e referiu também que as escolas estavam a fazer alugueres a preços muito altos.

O Administrador referiu que o caminho a seguir passava por uma nova legislação através dos poderes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, não havendo necessidade de esperar pela legislação nacional para se resolver esta situação. Afirmou que ou se fazia algo de novo sobre esta matéria ou então adaptava-se à Região a legislação nacional.

A Deputada Zuraida Soares, referindo-se ao preambulo do Decreto Legislativo Regional perguntou se os critérios de segurança de crianças no transporte coletivo, que devia ser o único, eram aplicados na nossa Região.

O Administrador respondeu que o transporte de crianças era feito sob o regime do RTA. “Reforçando o acompanhamento estamos no bom caminho”, concluiu.

A Deputada Zuraida Soares perguntou se considerava haver falta de segurança no transporte de crianças.

O Administrador afirmou que a segurança no transporte de crianças não estava em causa nos transportes coletivos, mas que noutros tipos de transporte isso acontecia e por isso era necessário clarificar as regras. Por fim afirmou que, na sua opinião, a responsabilidade do acompanhante devia ser das escolas.

O Deputado Lúcio Rodrigues perguntou se concordava que os critérios técnicos fossem iguais para todos.



O Administrador responde que não era contra os outros tipos de transporte, mas era preciso avaliar as condições de cada um deles.

O Deputado Miguel Costa, em relação ao transporte coletivo de passageiros adaptado às necessidades da Região e por conseguinte integrando o transporte escolar, perguntou se achava se este era o melhor modelo, o que agregava as duas funções.

O Administrador da Empresa de Viação Terceirense afirmou que achava que o atual modelo devia ser aperfeiçoado, porque de outra maneira seria insustentável.

No dia 1 de setembro de 2015 a Comissão procedeu à audição da representante da Prevenção Rodoviária Açoriana, Carla Pedro.

A Representante da Prevenção Rodoviária Açoriana, numa primeira análise das duas propostas, considerou oportunas as alterações em causa.

Considerou que muitas delas iam ao encontro do que a Prevenção Rodoviária Açoriana tem defendido nos últimos tempos, tendo, inclusivamente, apresentado propostas concretas sobre esta matéria ao Governo para alteração da lei que atualmente está em vigor.

A Representante da Prevenção Rodoviária Açoriana fez uma análise comparativa às duas iniciativas em apreciação, tendo referido que existiam vários pontos em comum, havendo outros, com interesse em cada uma delas, pelo que, na sua opinião, deveria haver um esforço de conjugar as duas propostas numa única, para que o resultado final resultasse o melhor possível.

A Representante da Prevenção Rodoviária Açoriana apresentou e explicou o quadro que compara as duas propostas e ao mesmo tempo intercala as posições da sua organização.

Este documento, segundo a Representante, ajuda a perceber os pontos de convergência e as diferenças, tendo manifestado total disponibilidade para colaborar na iniciativa.

A Deputada Zuraída Soares solicitou à Representante da Prevenção Rodoviária Açoriana que remetesse o documento comparativo à Comissão de Economia, tendo esta anuído de imediato.



No dia 14 de outubro de 2015 a Comissão procedeu à audição do Grupo Bensaúde, representados por Luís Simas, gerente, e Rui Cabral, responsável pelo departamento de transportes.

O Deputado Jorge Macedo começou por referir que a Comissão de Economia estava perante duas diplomas com aspetos positivos e outros negativos, perguntando aos convidados que aspetos mereciam a concordância do Grupo Bensaúde.

O Gerente esclareceu que a proposta do Governo era a adaptação do existente que viam com bons olhos, mas lembrou que a necessidade de acompanhante de 12 anos para 16 anos era exagerada, reforçando a ideia que os encargos decorrentes da necessidade de acompanhante deviam ser da responsabilidade da entidade organizadora.

Lembrou que no Continente o transporte de crianças era específico, enquanto nos Açores os autocarros estavam licenciados para esse efeito estando o condutor obrigado à respetiva formação.

Sobre a proposta do BE referiu que se tratava da adaptação da lei nacional sem deixar cair o transporte público.

O Deputado André Rodrigues afirmou que, no seu entendimento, a proposta do Governo era a mais consistente e pediu que comentassem o artigo 6º.

O Gerente afirmou que as exigências eram mais ou menos as mesmas e que não fazia qualquer sentido serem exigidos dois alvarás distintos.

No dia 14 de outubro de 2015 a Comissão procedeu à audição da Auto Viação Micaelense, representada por Carlos Dionísio.

O Representante da Auto Viação Micaelense começou por dizer que a proposta do BE, relativamente à exigência de dois encarregados em grupos superiores a trinta, era uma boa medida, ressalvando que não havia definição de quem era a responsabilidade pelo seu pagamento.

Sobre a proposta do Governo disse que esta era extremamente positiva.

O Deputado Jorge Macedo perguntou se a responsabilidade pelos encarregados devia ser imputada a quem contrata o serviço.



O Representante afirmou que esse papel não podia ser desempenhado pelo condutor por ser complicado quando se quer que este execute um bom serviço e em segurança. Na sua opinião os encargos com os encarregados deveriam recair sobre a entidade organizadora.

O Deputado Jorge Macedo perguntou se era razoável e exequível integrar num transporte público que também transporta crianças em idade escolar os respetivos encarregados.

O Representante confirmou que essa era uma situação que acontecia, falando em seguida da experiência numa ligação às Capelas onde existe um encarregado que ajuda no controlo das entradas mas que não viaja no autocarro. Na sua opinião não era muito importante ter um responsável permanente.

O Deputado André Rodrigues perguntou o que achava, relativamente à proposta do BE, a questão d exigência de dois alvarás.

Sobre esse assunto respondeu que não achava necessários existir essa exigência de ter dois títulos diferentes para cada uma das categorias.

A Deputada Graça Silveira perguntou se, por exemplo, uma criança de quatro anos poderia viajar sem o acompanhamento de um adulto.

O Representante afirmou não saber se tal seria legal.

No dia 14 de outubro de 2015 a Comissão procedeu à audição da empresa Caetano Raposo & Pereiras, representados por Pedro Cabral e Paulo Oliveira.

O Deputado Jorge Macedo referiu que o PSD tinha solicitado a audição presencial das empresas de transporte escolar por estarem em análise dois diplomas e que seria aconselhável recolher o melhor das duas.

Perguntou quais eram, na sua opinião os aspetos positivos e negativos das propostas.

O Primeiro Representante começou por louvar as iniciativas depois de nove anos da atual legislação e chamou a atenção para o artigo 6.º, lembrando que era necessário que ficasse clarificado que a responsabilidade do encarregado devia ficar sempre do lado da entidade organizadora.

O Deputado André Rodrigues quis saber se seria problema passar a idade limite de 12 para 16 anos.



O Primeiro Representante respondeu que isso não constituía qualquer impedimento.

O Deputado Jorge Macedo perguntou se no transporte de crianças em transporte público seria razoável que houvesse responsáveis.

O Segundo Representante afirmou que os passageiros não tomavam conta das crianças e que mesmo com um responsável essa missão era difícil.

No dia 14 de outubro de 2015 a Comissão procedeu à audição da Empresa de Transporte Coletivos da Ilha Graciosa, representada por Neógenes Lima, gerente.

O Gerente começou por afirmar que a sua empresa concordava com a proposta do Governo Regional por achar ser esta a mais adequada para o transporte de crianças.

O Deputado Jorge Macedo, referindo-se às duas propostas, perguntou qual a opinião sobre a presença de um responsável no autocarro e se essa responsabilidade seria da empresa ou da entidade que contrata o serviço.

O Gerente respondeu que essa responsabilidade tinha de ser atribuída à escola que contrata o serviço.

O Deputado perguntou se existiam habitualmente distúrbios ou problemas de maior nos autocarros que transportam crianças.

O Gerente afirmou que isso não tinha acontecido.

No dia 14 de outubro de 2015 a Comissão procedeu à audição da Empresa de Transportes Cristiano, representada por Jorge Ferreira.

O Deputado Jorge Macedo, referindo-se à segurança no transporte, perguntou se a presença do responsável em transporte exclusivo de crianças era importante.

O Representante começa por dizer que a posição daquela empresa era que todo o serviço de carreiras públicas deviam ser retiradas desta legislação.

O Deputado Jorge Macedo perguntou ainda se concordava com a colocação de mais um responsável caso transportem mais de 30 crianças.



O Representante respondeu que um encarregado era suficiente, mas que este devia ser da responsabilidade da entidade contratante.

Reagindo à pergunta do Deputado André Rodrigues sobre a questão dos dois alvarás, o Representante afirmou que discordavam dessa necessidade.

A Comissão Permanente de Economia deliberou por maioria, com o voto do BE e as abstenções, com reserva de posição para o Plenário, do PS, PSD e CDS-PP, dar parecer favorável à presente iniciativa.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O PSD apresentou uma Declaração de Voto que se anexa.

O Presidente

Francisco Vale César



DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD

O PSD Açores propôs que, existindo dois diplomas com o mesmo objeto, a Comissão de Economia elaborasse um novo diploma, a ser subscrito por todos os partidos e representações parlamentares, que conjugasse os aspetos positivos de ambas as iniciativas. Para tal, questionou o Bloco de Esquerda sobre a sua disponibilidade para retirar o seu Projeto de Decreto Lei, fazendo-o substituir por iniciativa consensualizada, em sede de Comissão de Economia, com igual objeto. Idêntica proposta foi feita ao Governo Regional, através do Presidente da Comissão de Economia.

Os Deputados do PSD



A Ponte Norte - Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL.

Escola Profissional da Ribeira Grande

Exmo(a) Senhor(a) Dr. Francisco Vale
César
Presidente da Comissão de Economia
Rua Marcelino Lima
Ponta Delgada - 9901-858 - Horta

Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa referência

Nº
Procº

Data -04-08-2015

N.9670
PN/EPRG

Class./Proc.

**ASSUNTO: Pedido de parecer sobre o projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 52 -
Altera o decreto legislativo regional n.º23/2006**

Informa-se V.Ex.ª que a proposta mencionada no assunto em epígrafe não se aplica a esta escola, pelo qual, nos abstermos de dar parecer.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Pedagógica

A Ponte Norte

Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL

Escola Profissional da Ribeira Grande

Rua Nossa Senhora de Fátima, S/N

Estrada Regional n.º 1 - Rabo de Peixe

9600-998 Ribeira Grande

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2392 Proc. n.º 105

Data: 05-08-15 N.º 521X

GG /MA

Rua Nossa Senhora de Fátima, s/n, Rabo de Peixe 9600 - 998 Ribeira Grande
Email: eprg@fund-rg.com * telefone: 296491399 * Fax: 296491324

© 2015 - Todos os direitos reservados





MEP - Escola Profissional de Santa Casa
da
Misericórdia de Ponta Delgada

Parecer PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 52/X (BE) –
ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 23/2006/A, DE 12 DE
JUNHO

O Conselho de Administração e a Direção Técnico - Pedagógica da MEP - Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada, após análise detalhada da proposta do Projeto de Decreto Legislativo Regional – Altera o Decreto Legislativo Regional n.º23/206/A, de 12 de junho, emitem o seguinte parecer:

- A segurança no transporte escolar de grupos de crianças e jovens deve estar garantida e assegurada. Assim sendo, é nosso entendimento que todas as medidas que existam para melhorar alguma lacuna na atual legislação deverão ser realizadas;

- Concordamos com as alterações propostas aos Artigos 2.º, 7.º, 30.º e 32.º;

- No que diz respeito ao Artigo 6.º, concordamos com todos os pontos. Todavia, consideramos que o Ponto 5, ao explicitar “comprovação da sua idoneidade” e, entendendo-se como pessoa idónea aquela que é honesta e que está apta para desempenhar funções, cargos ou trabalhos e ter que fazer prova da sua honestidade, julgamos ser desnecessários os Pontos 6 e 7.

O Conselho de Administração

Isabel Marques

Catarina Medeiros

Filipe Maurício

A Direção Técnico-Pedagógica

Catarina Medeiros

Josué Gaspar

Luís Carreiro

Rita Anjos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2411 Proc. n.º ADS

Data 09/08/07 N.º 52/X

Campo de São Francisco s/n - 9500 - 153 Ponta Delgada
Telef: 296 306 420 Fax: 296 306 428
Email: geral@mep-escolaprofissional.com

ACORES 2020
FEDERATÓRIA DE ESCOLAS
PROFISSIONAIS DO AÇORES

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE
DE ECONOMIA
Rua José Maria Raposo Amaral
9500-078 Ponta Delgada

Ponta Delgada, 12 de agosto 2015

N/Referência: 49/2015

ASSUNTO: Pedido de Parecer Sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 52/X – Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho.

Exmos. Senhores,

Na sequência do vosso pedido de parecer relativo ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 52/X, que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A de 12 de junho, temos a dizer o seguinte:

- 1 – É para nós importante relevar a importância de segurança do transporte de crianças, pelas características de que o mesmo se reveste;
- 2 – A proposta do novo Artigo 6.º indica a necessidade de presença de 2 encarregados, aquando do transporte de mais de 30 crianças ou jovens. Em nosso entender seria preferível especificar a quantidades se referem. É nossa convicção de que tal só deverá ocorrer até aos 12 anos;
A presença de um ou dois encarregados quando o veículo transportar mais de 30 crianças ou jovens, bem como a idoneidade dos mesmos, deve ser responsabilidade da entidade contratante;
- 3 – Com a revogação do n.º 4, do artigo 14º, vai haver uma duplicação de licenciamentos o que se nos afigura desnecessário, dispendioso e com maior carga burocrática.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Gerência
CAETANO, RAPOSO & PEREIRAS, L.DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2137 Proc. n.º 105
Data	015/08/12 N.º 52/X



J. M.

**A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTONOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**Exmo. Senhor Presidente da Comissão
Senhor Francisco do Vale César
Rua José Maria Raposo do Amaral
9.500-078 Ponta Delgada**

**Assunto: Pedido de Parecer Sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional
n.º 52/X – Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de
12 de Junho**

Ponta Delgada, 10 de Agosto de 2015

Exmos. Senhores,

Farias, Lda., com sede na Rua Vasco da Gama, 44, 9900-017 Horta, NIPC 512 001 480, na sequência da Vossa solicitação para emitir parecer em relação ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 52/X, que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho, apresentado pelo partido político Bloco de Esquerda Açores, enviado a coberto do ofício Ref.º n.º 3080, de 15 de Julho de 2015, vem dizer o seguinte:

1. A proposta de alteração legislativa apresentada pelo BE, que pretende clarificar o âmbito de aplicação do regime e reforçar as condições de segurança do transporte escolar, baseou-se na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, que aprovou o regime jurídico do transporte coletivo de crianças no Continente. A transposição da realidade continental não toma em linha de conta o que já se encontra estabelecido no regime regional no que ao transporte coletivo de passageiros respeita;
2. A alteração do Artigo 2.º, onde, no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho, se encontram definidos os conceitos que são tratados neste diploma, desvirtua e impede a boa interpretação do restante clausulado. Assim, somos da opinião de que não deveriam ser perdidos aqueles conceitos. Aliás, é nosso entendimento que todo o

ESCRITÓRIO

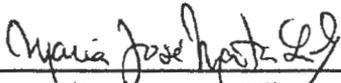
diploma enferma de um conjunto de imprecisões que advém precisamente da omissão dos já aludidos conceitos

Esta limitação é, no nosso entender, determinante para a estruturação de todo o diploma o que não obsta que se possam, desde já, indicar aspetos particulares, embora de menor preponderância face ao todo regulamentado:

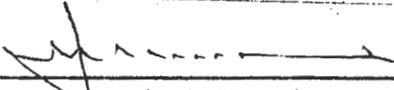
- a) No Artigo 2.º, n.º 1, al. a), do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de Junho, o Transporte Coletivo de Crianças entende-se que é o que é feito para crianças e jovens até aos 16 anos. Com o proposto no novo Artigo 6.º, não constando o limite de idade de 12 anos, para a necessidade de presença de encarregado, obriga à presença destes encarregados em jovens até aos 16 anos, o que não nos parece necessário nem razoável;
- b) Em relação à alteração, da presença de um encarregado ou dois encarregados, neste último caso quando o veículo transportar mais de 30 crianças ou jovens, serem assegurados pela entidade organizadora do transporte, conforme proposto no Artigo 6.º, n.º 5, consideramos ser uma boa iniciativa, uma vez que é a entidade que melhor conhece as crianças transportadas e, conseqüentemente, estará na posição adequada para assegurar o bom cumprimento das regras de segurança. Por outro lado, é também a esta entidade que caberá assegurar a idoneidade dos mesmos e assim salvaguardar os interesses das crianças afetas às suas instituições;
- c) Por último, ao verificar-se intenção de revogação do n.º 4, do Artigo 14.º, onde se prevê que “[o] licenciamento na atividade de transporte coletivo regular de passageiros atualmente válido confere aos respetivos titulares a competência, a título acessório, da atividade de transporte coletivo de crianças....”, vai-se provocar uma duplicação de licenciamentos com requisitos e exigências semelhantes, quando tal situação ficava – em nossa opinião – resolvida com a existência desta previsão.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Os Gerentes



(Maria José Gil)



(Luís Simas)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2450 Proc. n.º 105
Data:	015/08/14. N.º 52/X

ESCRITÓRIO

Duarte Silveira

Assunto: FW: Projeto de Decreto Legislativo Regional nº.52/X
Anexos: PARECER - PROECTO DECº-LEGISL. REG. nº 52_X.pdf

De: Carlos Dionísio [<mailto:cdionisio.avm@mercedes-benz.pt>]
Enviada: 13 de agosto de 2015 12:06
Para: Francisco Cesar <fcesar@alra.pt>
Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Regional nº.52/X

Exmo. Presidente da Comissão Senhor Francisco Vale César,

Na sequência da Vossa solicitação para emissão de parecer em relação ao Projeto de Decreto Legislativo Regional nº.52/X, que altera o Decreto Legislativo Regional nº.23/2006/A de 12 de Junho, apresentado pelo partido político Bloco de Esquerda Açores, junto enviamos o nosso parecer.

Com os melhores cumprimentos.

Carlos Dionísio
Gerente
Auto Viação Micaelense, Lda.

Caminho da Levada, 149
9500 - 082 Ponta Delgada
S.Miguel – Açores
Tel.: +351 296 301 350. Fax: + 351 296 301 359
E-mail: cdionisio.avm@mercedes-benz.pt
www.autoviacaomicaelense.pt



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2453	Proc. n.º 105
Data: 01/08/15	N.º 52/X

Ponta Delgada, 13 de Agosto de 2015

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE ECONOMIA

Exmo. Presidente da Comissão

Senhor Francisco Vale César

Rua José Maria Raposo Amaral

9500-078 Ponta Delgada

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º.52/X -
Altera o Decreto Legislativo Regional n.º.23/2006/A de 12 de
Junho

A AUTO VIAÇÃO MICAELENSE, LDA., pessoa colectiva
n.º512003483, com sede no Caminho da Levada, n.º.149, 9500-
082 Ponta Delgada, devidamente notificada pela Comissão de
Economia da Assembleia Legislativa Regional da Região
Autónoma dos Açores para emitir parecer em relação ao
Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º.52/X, que altera
o Decreto Legislativo Regional n.º.23/2006/A de 12 de Junho,
apresentado pelo partido político Bloco de Esquerda Açores,
vem, respeitosamente, dizer o seguinte:

1. É inquestionável que o transporte de passageiros
implica a responsabilidade objectiva por parte dos
respectivos operadores de implementar todas as medidas
de segurança necessárias para a efectiva protecção das
pessoas que necessitam de usufruir destes serviços.
2. Ora, a implementação destas medidas de segurança
assume diversos contornos consoante os passageiros a
transportar sejam adultos ou crianças, sendo que,

neste último caso, a atenção deverá ser sempre redobrada.

3. Com efeito, o transporte de crianças tem de ser efectuado pelos operadores sempre numa perspectiva de antecipar e evitar qualquer perigo que possa surgir, atendendo ao facto das mesmas não terem a concreta noção da sua presença.
4. Neste sentido, toda a política de transportes deve ser orientada com o propósito de assegurar ao máximo as condições de segurança de modo a atingir a sua optimização plena, contribuindo, assim, activamente, para baixar a taxa de sinistralidade, no que ao presente caso importa, dos mais jovens.
5. Por via de tal facto, a proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º.23/2006/A de 12 de Junho, apresentada a nosso parecer, estabelece um conjunto de regras oportunas e muito interessantes, no âmbito do reforço da segurança de transporte de crianças.
6. Na verdade, de entre as alterações apresentadas salientamos a presença de dois encarregados, quando se verifique o transporte em número superior a 30 crianças, uma vez que tal circunstância origina um maior controle e confere maior segurança ao respectivo transporte.
7. Apesar da iniciativa legislativa nesta parte merecer o nosso apoio, o certo é que depois não define em que termos é que este encarregado pode ser contratado e de que forma é que a entidade contratante pode aferir a

respectiva idoneidade para o exercício daquela actividade.

8. Do mesmo modo, não nos parece ser muito correcto colocar toda a responsabilidade, no que se refere à segurança na largada e tomada de crianças, somente sobre o motorista.
9. Na verdade, o motorista não tem forma de se certificar, por si só, se os locais de paragem oferecem ou não segurança para a tomada e largada de crianças, sendo importante a determinação prévia de tais locais, com adequada sinalização, havendo necessidade de se articular tal situação com as entidades publicas com responsabilidade na matéria, designadamente, com as autarquias locais e governo regional, de modo a evitar-se acidentes.
10. Assim, embora apreciando de modo globalmente positivo o projecto de alteração ao Decreto Legislativo Regional, n°.23/2006/A de 12 de Junho, apresentado pelo Bloco de Esquerda Açores, entendemos que o mesmo poderá ser completado mediante a clarificação dos pontos que acima suscitamos.

AUTO VIAÇÃO MICAELENSE, LDA.

A GERÊNCIA



A Gerência

Edite Azevedo

Assunto: FW: PARECER

De: EBS do Nordeste <ebs.nordeste@azores.gov.pt>

Data: 20 de Julho de 2015 às 17:06:04 AZOST

Para: "fcesar@alra.pt" <fcesar@alra.pt>

Assunto: PARECER

Mail n ° 309 proc° 0401

Após análise do do projeto do DLR N° 52/x (BE) - Altera o DLR N° 23/2006, de 12 de junho, informo V.Exª. que estamos de acordo com as alterações propostas.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Executivo

Nuno Alexandre da Costa Cabral Amaral

EBS do Nordeste

Rua do Rosário S/ N°

9630-179 NORDESTE

TEL 296 480 140 FAX 296 480 150

MAIL ebs.nordeste@azores.gov.pt<<mailto:ebs.nordeste@azores.gov.pt>>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2258 Proc. n.º 105
Data:	015, 07, 21 N.º 52, X



Empresa de Viação Terceirense, Lda

Exmº. Senhor

Presidente da Comissão Permanente
de Economia
Assembleia Legislativa da RAA
Rua Marcelino Lima
9901 – 858 HORTA

Sua Ref.
Nossa Ref. 26/A/2015

Angra, 2015.AGO.12

ASSUNTO: Parecer

Exmº. Senhor,

Conforme solicitado no Vosso officio 3084, de 15/07/15 e relativo ao Projeto de Decreto Legislativo Regional Nº. 52/X – Altera o Decreto Legislativo Regional Nº. 23/2006/A, de 12 de Junho, cumpre-nos informar seguinte:

1 – O transporte de alunos na Região Autónoma dos Açores, principal publico alvo da legislação em apreço, tem particularidades sem comparação com o que se processa noutras regiões do País, utilizando a rede de transporte regular colectivo de passageiros como meio principal, complementada através do recurso aos designados “alugueres escolares” para a situações mais específicas, operados pelos concessionários de transportes regulares e também por outras entidades publicas e privadas.

2 – O sistema actual de contratualização do transporte escolar com os operadores de transporte regular resultou da adaptação progressiva de carreiras, horários, percursos e frotas, conciliando o interesse das populações com as necessidades das Escolas, tendo como restrição as dotações do orçamento regional para o sector e a sustentabilidade das próprias empresas.

3 – A Região Autónoma dos Açores tem hoje um sistema de transporte colectivo terrestre de passageiros, operado basicamente por empresas privadas que prestam um bom serviço público com reduzida participação financeira estatal.

4 – Vemos como muito positivo todas as iniciativas que visem regular esta tipologia de transporte, salvaguardando naturalmente e acima de tudo a segurança mas também as exigências técnicas e legais, bem como garantir as normas de sã concorrência.

5 - Entendemos também como necessário e urgente a clarificação através de regulamentação de alguns pontos da actual legislação que se encontram desadequados face à experiencia dos últimos anos.



Empresa de Viação Terceirense, Lda

6 – Tendo presente o enquadramento acima expresso, somos do parecer que se devem manter os princípios gerais do actual Decreto Legislativo Regional, alterando-se apenas os seguintes aspectos:

- a) Retirar o transporte regular sem excepções do âmbito deste diploma;
- b) Que seja da responsabilidade da entidade contratante do transporte a presença e comprovação da idoneidade do(s) engarregado(s) reforçando as suas obrigações e respectivas competências;
- c) Que todas as viaturas afectas a este tipo de transporte, independentemente da entidade operadora, deverão ter as mesmas regras de licenciamento;
- d) Que todos os motoristas envolvidos deverão ser portadores de certificado de capacidade técnica;

7 – Não devem no nosso entender ser alterados os restantes pontos propostos, nomeadamente a necessidade de novo licenciamento para os actuais detentores de alvará para a actividade de transporte colectivo regular de passageiros, por se tratar de uma duplicação de procedimentos.

Com os nossos melhores cumprimentos

A Gerência,

Empresa de Viação Terceirense, Lda
Rua Dr. Sousa Meneses, 15
9700 - 194 Angra do Heroísmo
Contribuinte nº 512003084

Rua Dr. Sousa Meneses, 15
9700-194 Angra do Heroísmo

Rua Dr. Sousa Meneses, 15
9700-194 Angra do Heroísmo
Apartado 1007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2464	Proc. n.º 105
Data 015/08/18	N.º 52/X